



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000405-72.2021.5.17.0011
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS PEREIRA DALCIN
RECLAMADO: R B S INDUSTRIA DE PVC LTDA E OUTROS (1)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **04/05/2026**, às **15** horas, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 25/05/2026, também às 15 horas, para realização do segundo leilão, na modalidade ELETRÔNICA.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.suedpeterleiloes.com.br e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no site do leiloeiro.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) kit PVC para construção de uma casa de 36m² (trinta e seis metros quadrados), cor predominante bege, em bom estado de conservação

Localização do(s) bem(ns): Rua Dois, nº 213, Lote 04 e 05, Quadra VIII, Civit I, Serra/ES

Valor da avaliação: R\$ 28.000,00 - avaliação realizada em 18/09 /2025

Valor da execução: R\$17.064,80

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) MARCOS VINICIUS PEREIRA DALCIN e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do RECLAMANTE: DANIEL SOUTO CHEIDA, PEDRO HENRIQUE PANDOLFI SEIXAS, bem como RECLAMADO: R B S INDUSTRIA DE PVC LTDA, BERNARDO CATELAN MARQUES e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: R B S INDUSTRIA DE PVC LTDA
ADVOGADO: KARISON ALMEIDA PIMENTEL, OAB: 23462
RECLAMADO: BERNARDO CATELAN MARQUES.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, MARCELO DAVID IZOTON ALVES, digitei.

VITORIA/ES, 18 de março de 2026.

MARCELO DAVID IZOTON ALVES

Assessor